

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 25/2026/SEMED-DEA**

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências”.

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerandoa Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR(a) servidora) lotado(a) no Departamento de Políticas Educacionais/DPE, conforme quadro abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

MAT.	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	SETOR	CNH
1001850	Diretor Administrativo	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	Biblioteca Municipal Francisco Meireles	CNH: 00976458500
99095	Gerente II	CLEVERSON CUNHA PEDRAZA	Divisão de Arte e Cultura Escolar/DIACE	CNH: 02199628800
13590	Téc. Adm.	DANILO MARTINS DOS SANTOS	Divisão de Inspeção Escolar Pedagógica/DIIEP	CNH: 03815776846
66656	Professor/SubGerente de Núcleo	EMERSON REINKE	Núcleo de Ensino de Ponta do Abunã/NEPA	CNH: 03369388790
13946	Agente de Secretaria Escolar	JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES SILVA	Núcleo de Ensino de Ponta do Abunã/NEPA	CNH: 00662024699
10471	Téc. Adm.	MARCOS RODRIGUES CRUZ		CNH: 03879163963
98021	Merendeiro	RIVELINO SOUZA DA SILVA	Núcleo de Ensino de Ponta do Abunã/NEPA	CNH: 03711826574

Art. 2º- Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º –O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
 a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
 b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:
 a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
 b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º – ao condutor compete:

- Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
- Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

- Prestar assistência necessária em caso de acidente;
- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
- Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
- Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º –O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º– Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08E2F5FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/01/2026. Edição 4156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>